



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

LIDO NA SESSÃO DO DIA

29 ABR 2020

1º Secretário

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>854</u> / <u>20</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
REQUER, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, em caráter de urgência, informações quanto ao repasse e utilização de todos os valores recebidos pela SESAU para a ajuda ao combate e enfrentamento da pandemia. O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art.146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, em caráter de urgência, informações quanto ao repasse e utilização de todos os valores recebidos pela SESAU para a ajuda ao combate e enfrentamento da pandemia. Em tempo, vale ressaltar que o presente requerimento decorre da preocupação coletiva acerca do aumento avassalador de casos do Coronavírus no Estado de Rondônia e em todo país, e tem como finalidade esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes à devida utilização da verba repassada à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para o enfrentamento desta pandemia. Assim, justifica-se o pedido de informações quanto ao repasse e utilização de todos os valores recebidos pela SESAU em ajuda ao combate e enfrentamento ao Coronavírus, tendo em vista a importância de que este recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da saúde pública. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento. Plenário das deliberações, 22 de abril de 2020. <u>Anderson Pereira</u> Deputado Estadual – PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, em caráter de urgência, informações quanto ao repasse e utilização de todos os valores recebidos pela SESAU para a ajuda ao combate e enfrentamento da pandemia.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa à solicitação de informações acerca dos valores repassados e sua devida utilização pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, bem como, tem por finalidade, esclarecer à sociedade em geral todas as informações pertinentes a todas as atividades de enfrentamento da desta pandemia que vivenciamos no momento atual.

Ademais, faz-se necessário destacar o aumento avassalador de casos do Coronavírus em todo o Estado de Rondônia, tendo em vista que em 7 dias o número de casos aumentou 67,26%, considerando haviam-se 73 casos confirmados e agora



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
223 casos confirmados, bem como, 16 pacientes internados, 05 óbitos, 115 casos aguardando resultado, 1.220 casos descartados e 40 pacientes curados, de acordo com boletim diário divulgado pelo Governo do Estado no dia 21 de abril de 2020. Isto posto, deve-se salientar que o valor recebido deve ser utilizado de forma eficaz a atenuar os casos da doença, suprir as necessidades hospitalares e de atendimento, bem como para a aquisição de materiais essenciais para o enfrentamento desta pandemia, tais quais, testes para detectar da doença, máscaras, luvas, aventais e outros materiais indispensáveis para os profissionais da saúde e população em geral. Outrossim, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no momento social e econômico atual, é de extrema importância que o recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da saúde pública do Estado de Rondônia. Neste contexto, deve-se salientar a importância de informações sobre a situação em comento, tendo em vista que trata-se da garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue: <i>“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a <u>saúde</u>, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Grifo nosso)</i> Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública,			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____/____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

“Art. 31. [...]

*§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, **implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei**, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas”. (Grifo nosso)*

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 22 de abril de 2020.

Anderson Pereira

Deputado Estadual – PROS